



## Centro de Recursos Humanos

### COMUNICADO CRH/NFP-TAU Nº 027/2025

Data:	29/05/2025
Tema:	FÉRIAS
Assunto:	FÉRIAS DOCENTES CONTRATADOS
Interessado:	Docentes, Diretores e GOE
Referência:	NFP

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto na informação do Centro de Frequência e Pagamento / CEPAG, por meio do Núcleo de Frequência e Pagamento – NFP/CRH, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Prezados(as),

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes ao pagamento e à fruição de férias dos docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, informamos as diretrizes a serem observadas pelas unidades escolares:

1. O **direito às férias regulamentares será adquirido após 12 (doze) meses de efetivo exercício**, contados a partir da data de início da docência (abertura de contrato).
2. Cabe ao Diretor da unidade escolar verificar os contratos vigentes e organizar a escala de fruição, garantindo o atendimento pedagógico aos estudantes, conforme o calendário escolar, observando as seguintes situações:

**a. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício até 02/07/2025:**

- Poderão usufruir **15 dias de férias no período de 03 a 17/07/2025**.
- **15 dias de férias no período de 16/12/2025 a 30/12/2025**.

**b. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício entre 03/07/2025 e 30/11/2025:**

- Deverão usufruir **30 dias de férias em um único período (01/12/2025 a 30/12/2025)**, ou conforme a conveniência pedagógica da unidade escolar, até 30/12/2025.

**Os docentes que completarem o direito às férias após 01/12/2025, deverão usufruir de imediato**, uma única vez, completado os 12 meses, de todo o período que fizerem jus, continuando seu gozo ininterrupto, quando for o caso, no exercício subsequente.

**Pagamento:**

**Se o interessado fizer jus a férias, 1ª parcela, e não houve apontamento BIF, deverá ser feito via Modelo 05 a ser encaminhado na remessa de pagamento (detaupag@educacao.sp.gov.br).**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Diretoria de Ensino da Região de Taubaté**  
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP  
Tel. 12-36250710 – E-mail: [detau@educacao.sp.gov.br](mailto:detau@educacao.sp.gov.br)



## Centro de Recursos Humanos

Nas situações em que serão pagos 30 dias de férias automático, e caso o diretor da escola opte por duas parcelas de 15 dias (03/07/2025 a 17/07/2025 e 16/12/2025 a 30/12/2025) será necessário envio de Modelo 05 na remessa de pagamento de julho anulando 30 dias e pagando 15, e novamente envio de Modelo 05 na remessa de pagamento de novembro pagando 15 dias.

Orientamos ainda a conferir todos os casos e possíveis rejeições, os quais serão disponibilizados no sistema SIPAF para regularização e ***caso não façam jus, solicitar o estorno de pagamento via Modelo 05.***

Qualquer alteração na carga horária ocorrida no período de férias deverá ser alterada na SED, com a vigência no dia subsequente ao término das férias.

*Atenciosamente,*  
CEPAG

**Juliana Aparecida Ferreira**  
RG: 46.024.210-6  
Diretor I – NFP

**Suely Nunes da Silva**  
RG: 9.643.443-0  
Diretor II – CRH

**Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos**  
RG: 22.980.637-5  
Dirigente Regional de Ensino